

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

# CONTRATO Nº. 275/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GOMES & AZEVEDO LTDA. - EPP.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gomes & Azevedo Ltda. - EPP**, com sede à Avenida Tiradentes, nº. 697, Bairro Taveirópolis, CEP: 79.090-000, em Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.688.640/0001-24 e inscrição Estadual nº. 28.339.944-9.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 — SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o **Sr. Erson Gomes de Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 293.734 SSP/MS, e do CPF nº. 868.761.631-72, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Andrade Pinho, nº. 52, Fundos. Bairro Vila Taverópolis, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Tomada de Preço nº 019/2018, expedida em 29/10/2018, julgada em 19/11/2018 e homologada em 19/11/2018**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/206.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:



## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia civil para realização de Obras de Pavimentação em Blocos para acesso de Funcionários e a troca do Telhado do Novo Paço Municipal, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, parte integrante do presente instrumento Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Contratada, obriga se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.2 A Contratada obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.
- 2.3 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.
- 2.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para realização das Obras é de R\$ 442.535,32 (quatrocentos quarenta dois mil quinhentos trinta cinco reais e trinta dois centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 4.1 A CONTRATADA oferece, a titulo de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 22.126,76 (vinte dois mil cento vinte seis reais e setenta seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.
- 4.2 A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do Pais, Fiança Bancaria, Titulo da Divida Pública ou Seguro Garantia.
- 4.3 A caução realizada através de Fiança Bancaria ou Seguro Garantia será recusa quando fixar conduções incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.4 O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.
- 4.5 No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob titulo de "indenização e Restituição".
- 4.6 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

# CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.
- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 5.3 Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.
- 5.4 Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.
- 5.5 Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.
- 5.6 A fiscalização do Município de Santa do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

# CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.2 O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 6.3 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.
- 6.4 Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 6.2.
- 6.5 Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.
- 6.6 O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.
- 6.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8 A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
- 02 Poder Executivo
- 02.12 Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
- 15.451.0017-1.036 Construção, Reforma e Ampliação do Paço Municipal
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

#### CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Inicio de Serviços OIS, expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 8.2 A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento Obras.
- 8.3 O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Inicio de Serviços OIS, será de no máximo de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.
- 8.4 O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato do Município de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

- 9.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26 de Novembro de 2018 a 25 de Maio de 2019.
- 9.2 A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do inicio e incluir-se a o dia do vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES:

#### 10.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2 Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.3 Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 10.4 CONTRATADA devera apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, Cópia da CEI Cadastro Especifico do INSS ou CNO Cadastral Nacional de Obras.
- 10.5 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.6 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 10.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestado serviços neste contrato.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 10.8 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.9 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.10 Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

#### 10.11 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.12 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.
- 10.13 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.14 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 11.3 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

- 12.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade:
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- **c)** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **d)** Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- **f)** Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.
- 12.1.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- **b)** Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.2 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 12.3 As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 O Município de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer titulo a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- **b)** transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.
- 13.2 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;
- 13.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Novembro de 2018.

# CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

GOMES & AZEVEDO LTDA. - EPP. Erson Gomes de Azevedo Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38